



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 030551/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI 109/2013

12/12/2013

16:46:58

DTI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109 /2013.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuir a qualquer título de imóvel localizado na zona Urbana ou Rural de Marataízes, o dever de sua conservação, manutenção e estado de limpeza, providenciando a eliminação de águas paradas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à segurança e saúde da população..

Paragrafo único – constata o não cumprimento das obrigações prevista no “caput” desde artigo, será o proprietário ou possuidor, a qualquer título de imóvel, devidamente informado, e terá prazo mínimo estabelecido pelo poder Executivo para satisfazê-las.

Art. 2º - não cumprida a obrigação, o Executivo poderá a seu critério, executar ou mandar fazer através do terceiros, os serviços necessários, cujas despesas serão incluídas no IPTU do corrente ano.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigatoriedade desta lei poderão tornadas publicas por edital, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não for encontrado para o recebimento da mesma.

Art. 4º - as despesas decorrentes dos serviços executados e não pagos nos prazos previstos, serão inscrito sem dividas ativa, podendo a critério do executivo ser processado e cobrada administrativa e judicialmente, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma que dispuser a legislação pertinente

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 11 de dezembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes